

Foi em Alfazeirão que o Sr. Manoel Vieira da Natividade, a quem a archeologia local tanto deve, obteve a inscripção romana descrita no *Arch. Port.*, VII, 241.

*

A 300 metros da povoação, para N., sobre uma eminencia so-branceira ao valle, cêrca de 50 metros quasi verticaes, existem, em regular estado de conservação, as ruinas de um castello português que domina todo o valle desde Alfazeirão até S. Martinho do Porto. Vid. na fig. 7.^a a gravura d'elle, tal como existia no sec. XVIII: esta gravura ornamenta uma carta geographica que existe na Biblioteca Nacional, e que foi feita pelo sargento-mor engenheiro José Monteiro de Carvalho, e por elle offerecida á rainha D. Maria I.

Diz a lenda que ahi aportavam os barcos, e que ainda ha poucos annos lá existia um rochedo em que estavam cravadas tres grandes argolas que serviam para amarração. Tambem é lenda corrente na povoação que o nome de Alfazeirão lhe provém de que, tendo os Arabes maltratado e roubado os habitantes do logar do Casal, estes se queixaram a El-Rei D. Affonso Henriques, que então se encontrava em Alcoaça, dando-lhes o rei em resposta o seguinte: «ide-vos vos em paz, que os Mouros a alfange irão».

JOSÉ CARVALHAES.

Miscellanea Archeologica

1. Navegação

«S. dei gratia Port. Rex. pretori vlixbon. et meo Almoxarifo. P. Pelagij. et meo scribano. G. Suerij. salutem. Sciatis uere quare grandem rancuram habeo de uobis quare pro alijs meis litteris et pro meo portario nichil uoluistis facere. super de meis marinarijs quod uobis mandauí adubare. vnde mando uobis firmiter ut uisis litteris. per quantum inueneritis ad Petrum raolis. et ad Martinum rebolum. et ad Rodericum petri. et ad suum fratrem. et ad Stephanum fernandi et ad fernandum monis. et ad Martinum ualada. et ad Johanem de ueriel (= Vergel?). et ad Stephanum piliteiro. et ad Consaluum fernandi. faciatis dari ad Johanem gordo. quantum malum. et quantam perdam ei fecerunt. sic quod iam non ueniat inde mihi querimonia. Et per istum meum portarium Johanem pelagij faciatis totum hoc emendari. Et mando firmiter. et defendo quod nullus sit qui audeat malefacere meis marinarijs. set mando quod sint amparati et defensi. sicut nunquam melius fuerunt. et non sint Almotazados. Et quicumque eis male



fecerit. pectabit mihi .mille. morabitanos. et erit meus inimicus. Et nullus de uilla habeat potestatem super meos marinaros. nisi ego e suos pretor. Dante apud Arriel. viiij.^o kalendas Madij per meum mandatum¹».

Nota.—Este interessante documento, desgraçadamente sem data e sem qualquer outra referencia que permita dizer com segurança qual dos dois reis do mesmo nome o mandou passar, foi já publicado por Herculano². A cópia do illustre historiador não é, todavia, inteiramente igual á que se aqui publica. Arriel, o sitio onde o diploma foi passado, deverá ser ao pé de Montemór-o-Velho, conforme dois documentos, de 1091 e outro de 1092, impressos nos *Port. Mon. Hist., Diplomata*, pag. 451 e 461 respectivamente. As citações são as seguintes: «uinea mea que ago (*habeo* > *haio* «hei») in ciuitate monte maior in locum predictum id est arriel»; «ecclesiam sancte eufemie que est fundata in loco qui dicitur arriel territorio montes maioris».

2. Carta de D. Fernando por que manda pagar á ordem de S. Tiago a despesa que esta fez no reparamento de Mertola. 1373

«Dom fernando pela graça de deus Rei de portugal e do algarue a quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e merçee a dom gil fernandez Mestre da Cauallaria da ordem de Santiago nos meus Regnos e a essa ordem como procurador que el he que tolhees todollos dinheiros que custarom a fazer as obras e lauores que foram feitas no castello de Mertolla da qual ordem essa villa he Per mandado del Rey meu padre e de meu Auoo a que deus perdooe. E essas despesas em melhoramento e em reparamento e em fortelleamento desse castello. Outrosy lhes dou e dõo todas as cousas que El Rey meu padre a que deus perdooe e eu mandamos poer no dito castello pera açalmamento e bastimento del. As quaaes lhe ja eu mandey entregar per minha carta com condiçom que o dito meestre e sa ordem e os que depos el ueerem façam e refaçam e reparem e adubem e edereçem daqui em diante pera todo senpre esse castello de todas aquellas cousas que lhe forem conpridoiras. E que ponhã em el sustijmento e açalmamento daquy adiante pera sempre de todas aquellas cousas que pera ello forem mester. E em testemunho desto lhe mandej dar esta minha carta e fiz entregar perante mym ao dito Meestre e mando ao meu escriptuam da minha chancellaria que a Registe no liuro dessa minha chancellaria. Honde al nom façades. Dante em lixboa sete dias de nouembro. El Rey ho mandou per Joham Gonçalvez e Aluaro paez seus vassallos Viçente Lourenço a fez Era

¹ Pergaminho n.º 254 do mosteiro de Chellas.

² *Historia de Portugal*, n.º 3, 505.

de mjl e quatrocentos e cinco anos—Joham Gonçalvez = Aluarus Pellagij »¹.

Nota.—Outros documentos sobre a antiga Mertola tem sido impressos n-*O Archeologo*. Advirto, porém, que o registo da carta de D. Affonso III, publicado no vol. vi, 202, contém varias incorrecções que não modificam o sentido do texto.

3. Um falsificador do cunho de tostão. 1513

« Dom Manuell etc. saude. Sabede que Manuell do Porto, morador em Freixo dEspada Çimta e criado do chantre de Garda, nos emviou dizer per sua pitiçam, que, estando ele e outro em a dita villa de Freixo, huñ Pero Esteuez e outro Martim Afomso, Juizes horde-nairos em a dita villa, prenderom a huñ Lourenço Aluez, por se achar culpado por huñs autos que de Castella vierom que ele mandara fazer o cunho do tostã, e por nosso aluara o Corregedor Fernam Gomez era sseu Juiz, e mandara huñ seu mandado aos Juizes que emviassem ho dito presso a correiçã, e os Juizes tomarõ ho dito presso e ho le-uavam; e, hymdo com ele pera o entregar a huñ Antonio de Cepeda e a outros que com elle vinham pera o leuarem a dita correiçã, em chegamdo os ditos Juizes cõ o dito presso a Rua das Eiras, huñ Esteuã Martinz, vreador em a dita villa, pareçemdo lhe que era que-brantamemto dos priuilegios e liberdades da dita villa, se desmam-dara a chamar da nosa parte, ao que acuydira mujta gente, homes e molheres, grandes e pequenos e caisse todo o pouo; e o dito vreador tomara o dito presso aos ditos Juizes e o tornara a torre e prisam domde saira, e o dito sobpricamte com os outros foram ao dito apelido e tomada como forõ outros mujtos; e se fizerõ autos. E, por aquele tempo ele ssobpricamte aly ser achado, o culparom; e ele nõ fizera mall nõ dapno a pessoa (*sic*) algũa, e nos tinhamos Ja perdoado ao Conçelho por cinquenta cruzados, e asy ao dito vreador e aos que com ele foram; e os ditos Juizes que hao tall tempo foram lhe tinham perdoado etc. Dada em a nosa cidade de Lixboa aos xxix dias da-gosto. El Rey o mandou pello bispo da guarda etc. e pello vigairo de Tomar etc. Fernam Roiz a fez anno de mjl e bº xiiij (1513) e por ao asynar nõ ser presête o bispo asjnou elle somête o dito vigairo »².

Nota.—O documento registado a fl. 279 do mesmo livro refere-se a identico assunto. A carta de perdão é passada a Pero Lopes, biscainho, pedreiro, em resultado de intervir no levantamento que houve pera restituir ás justiças muni-cipaes Lourenço Alves, que se dizia tinha mandado fazer o cunho do tostão da nossa moeda.

¹ Livro dos Copos, fl. 122.

² (D. Manoel, Livro de Perdões e Legitimações, fl. 169 v.)

4. Falsificação da moeda portuguesa nos Países Baixos

« Senñor = Em dous e quatro de Junho escreuy a · V · A · Por maruelo correo. E por o dito ser Ja em castela E · V · A · tera visto o que Ate emtão se ofereçoẽ nõ emvio o duplicado. Depois apremendendo ho placarte Aos gouernadores desta vila pera por ele se fazer a pubricação e execuçoẽ nas moedas tomadas Me diserão que por vertude de seus privilegios senão obedecia ã barbante Aos mandamentos do comselho priuado senão quando fosen pasados por o conselho da chamçelaria de Barbante. E Por nõ aver mais algũa dilacão torney a bruxelas. E tratando o negocio cõ o chamcarel e primçipaes do conselho com acaz defecultade (*sic*) me foy conседido (*sic*) da mesma sustancia somente difere no Jntroito por que serue pera Barbante. E o do comselho priuado pera todos os estados. Tanto que vim preparey a pubricação. A qual se fez em vimta hũ de Junho e depois de publicado forão cortadas As moedas em hũ cadafalso diamte da casa da vila E com pregão pubrico esparzidos os pedaços delas diamte de grande camtidade de povo que se achou presente asi por ser feira franca Aomde acodem de todos estes estados como por que semelhantes cadafalsos senão fazem senão em casos arduos. De maneira que a pubricação se fez com toda solenidade. Dous dias depois me foy descuberto por hũa pessoa das A quem tenho dado cargo deste negocio que hũ Brujes (= burguês) desta vila fazia estas moedas o qual fiz premder. E se lhe achou a pastas e fornos E os mais Instrumentos com que as fazia. Este E dous em mastricht creio padeçerãao. Amostra de algũas moedas das que aquy tomarão e vierão de mastricht emvio com este a · V · A · E tamto que forem feitas as publicaçoes E execuçoẽ das moedas que por todas as vilas destes estados se vão fazendo com pessoas que expresamente mandey a yso pera que seja feito com A mesma solenidade que se fez nesta vila as çuiarey a · V · A ·

Estes placarttes fiz emprimir ã framengo, françes E espanhol E deles mandey A camtidade que me pareceo neseçaria pera se estrebuiem Nas vilas omde se avião de fazer as publicações tão bem fiz noteficar Aos mestres das naos portugessas que aquy estauão de parte de · V · A · Que nenhũ fose ousado de Reçeber em sua nao paqa (= paquete), fardo, cofre, tonel ou baril sem marca E declaraçoẽ em seu liuro de quem o Reçebe E vay a comsinar so pena de achandose algũas moedas Em suas naos sem decrararem a pessoa de quem Reçeberão A peça em que se acharem E a quem hião a ãtregar Emcurrão na mesma penna do placarte. E a mesma diligemçia farey fazer Aos mestres das vrqas que desta vila, gelamda, E olamda forem pera ese

Reino. E por que os estrelins E françeses não são comprehendidos nestes placarttes me pareço seruiço de V·A· enviar allgũs ã françes. E framengo pera com elles se lhe poder notificar que achamdoos comprehendidos Emcurrerão Na mesma penna do placarte o qual se lhes dara em sua Lingojem pera que melhor o emtemdão.

A alonso de gamiz secretario do emperador mandey a copia deste placarte E pedi cõ mujta Instancia procurase fazer expedir outro do teor prometendo-lhe que de sua pena seria muy bem Recompensado nõ sey se o tempo dara lugar Por a Jnfermidade do emperador segundo escreveu Jr Jnpeoramdo. Mas se se comçede me ousaria afirmar que de todas estas partes nõ fose a ese Reino nenhũa sorte de moeda dos cunhos de V·A·

Ate o presente nõ ha avido nenhũ asento nas diferemças destes estados com os Jmgreses nem o desenho que tomarão de levarem seus panos A tera da cõdesa donde lhes ha soçedido bem.

De Lomdres mescreverão por carta de vintaseis de Junho ho capitolo que sera com esta. Depois Reçebj carta do embaixador de castela Em que me diz aver êtemdido que as naos de que este Capitolo faz menção, são duas de quinhentos toneis cada hũa. Da Rainha que por caso da paz As vemdeo ao capitão guines que com ellas muy Bem Em ordem sera prestes pera guine dentro De hũ mes E meo como V·A· vera por a mesma carta que sera com esta. E pera que V·A· posa Mandar prover com tempo sendo seu seruiço fiz vemptaJem a este Correo pera que demtro de Quatorze dias seja nesa çidade. Ao êbaixador João pereira advirto por este o que mescrevem de lomdres E emvio A cartta Que lhe manda o embaixador Del Rey de castela.

Eu fuy aquy avisado que a hũ francisco Correa mestre de hũ navio que aquy veo com Acuquares de Sam tome lho cõfiscarão E çerto marfil que nele trazia por não auer despachado o marfil nas casas dos direitos desta vila. E sabemdo depois que o marfil hera de hũa cõfiscção. Que V·A· mandou fazer me Jnformey do mestre do qual emtemdi que por ser de V·A· E o aver de tornar a levar o não despachara Rogamdo me ouvese Recurso pera ele e pera o seu navio como fiz E se me comçedeo com acaz defecultade porque as cõfiscções ã toda partte são trabalhosas de desfazer. São vintasete demttes que Reçebj por peso E vemdi A vinta tres gs. a liura que foy o maior preço que nũca se vemdeo nesta terra. Remdeo novemta liuras quatorze soldos dous dinheiros que pus ã Comta da fazendade V·A· Como mais largo escreuo Ao barão. E o mestre leua por estromento da entrega dos ditos vintasete demtes de marfil E peso delles.

Todos estes mestres que vem de sam tome trazem malageta E a

vendem publicamente nesta villa, advirto o a · V · A · pera que mande prover como for seu serujoço.

Com esta emvio Ao Barão a Relação *das munições* (?) que tenho ãviado E conta corremte por a qual como · V · A · podera mandar ver me Resta devendo a fazemda de · V · A · vintatres liuras dez soldos sete dinheiros A fora o que se montar nos mill quimtaes de fio que · V · A · mandou ãviase E despesas que se hão feito E fazem neste negocio das moedas. Pera este fio de que Ja tenho emviado setemta ã hũ Rolos nas vrquas de vlheme Amtonio e tomas de graue E escrev j a · V · A · em dez de março E dupliquey em doze dabril E çinquo de mayo tinha tomado Quinhentas liuras A finança pera o comesar A comprar E que Jria tomando ho mais. Por o nõ achar a cambio pera lixboa como · V · A · me mandou, nelas pedi a · V · A · me fizese merçe de me mandar prover Ate feira de pascoa que hera ã fim de mayo E ate oJe sou provido nem a minhas cartas ey visto Reposta de · V · A · nem de seus officiaes. E posto que Ja por outtras tenho lembrado a · V · A · quanto mais serujoço sera mandar fazer antes provimento Em pimenta que por via de Cambio por que mandando a · V · A · Ao preço A que a daa Aos Comtratadores nõ tão somente se fara ca o dinheiro Bõo Mas se ganhara nela como em çerta Camtidade Que a Rainha · N · S · mandou pera debito que ca tinha. Nõ quis deixar de o tornar a lembrar nesta a · V · A · pera que se posa escusar a perda que avera fazemdose A prouisão por via de cambio. Peço a · V · A · me faça merçe de me mandar prover pera poder pagar o que tenho tomado E ey de tomar pera o Resto do fio. Pois como · V · A · tera ãtemdido Mereço Amttes fazerme A merçe que · V · A · mescreueo teria lembrança de me fazer que deixarme cair ã falta E descredito por ho que deuo E tomey pera o que cõpro E emvio por mandado de · V · A · cuja vida E Real estado · N · S · acreqemte E prospere. demves A · 13 · de Julho de 1566. = Ruj memdez.

Sobrescripto: A El Rey Noso Senõor»¹.

Nota.—Diogo Barbosa Machado nas *Memorias para a historia de Portugal que comprehendem o governo del rey D. Sebastião*, tomo II, pag. 437 a 451, publicou duas cartas do Cardeal Infante, como Regente, datadas de 1564, sendo uma para o Governador de Flandres e a outra para Rui Mendes. No Archivo Nacional de Lisboa encontra-se (gaveta 13, maço 7, n.º 4) o decreto, impresso, que prohibiu a cunhagem da moeda portuguesa, o qual vem publicado tambem por Barbosa Machado. Em 1565 o Imperador de Allemanha prohibiu aos seus subditos (Esterlins) igualmente a falsificação de que se tornavam culpados os seus vizinhos occidentaes.

¹ *Corpo Chronologico*, parte II, maço 247, doc. 33.

O sr. Teixeira de Aragão, *Descripção geral e historica das moedas*, tomo 1, pag. 287 e 288, occupou-se do mesmo assunto, aumentando, todavia, pouco o material. Esterlins erão os Allemães que habitavam o *Osterland*, designação geographica de limites variaveis¹, mas que designava sempre uma parte oriental do imperio. A designação conserva-se ainda no inglês *sterling* (*pound*).

PEDRO A. DE AZEVEDO.

Protecção dada pelos Governos, corporações officiaes e Institutos scientificos á Archeologia

20. Na India inglesa

Na proxima sessão do conselho legislativo imperial que deve reunir em Calcutá vae-se discutir um projecto de lei, da iniciativa de S. Ex.^a [o vice-rei da India Inglesa], o qual impõe ao Governo o dever de conservar e proteger os monumentos de interesse historico e archeologico, habilitando o por igual com meios necessarios para adquirir por compra quaesquer objectos de arte, de valor antiquario.

Pela palavra «monumentos» não se entendem só edificios, de maior ou menor valor historico ou artistico, mas sim todo e qualquer vestigio da antiga civilização hindu.

Estão, por exemplo, ahi os afamados edictos de Asoka, insculpidos em columnas de pedra, as grutas de Ellora, Ajanta, Elephanta, Karli, Bhaja, Bedsa, Nasik e Junnar na Presidencia de Bombaim, os celebres templos da configuração de uma carroça insculpidos em monolithos, proximo de Masulipatam e o colossal idolo de pedra em Sravan-Belgola, em Mysore.

São esses monumentos que constituem o orgulho e a gloria da India, porque representam um aspecto da sua civilização na antiguidade e nos tempos medievaes, e comtudo não são edificações sumptuosas, como fortalezas, pontes, templos e mesquitas.

Não lhes entrou na composição nem cimento nem pedra, mas foram esculpidos sobre rochas.

O mesmo se pode dizer tambem dos monumentos de pedra e «kistavaens» do sul da India e dos Nilgiris, tão graphicamente descritos por James Fergusson e Sir W. Elliot como sendo monumentos da India prehistorica.

Assim, pois, se deve dar toda a amplitude á palavra «monumentos», não a restringindo sómente a edificios e construcções, sejam de que ordem e valor artistico forem.

¹ Vid. *Brockhaus' Conversations-Lexikon*, XII, 531.